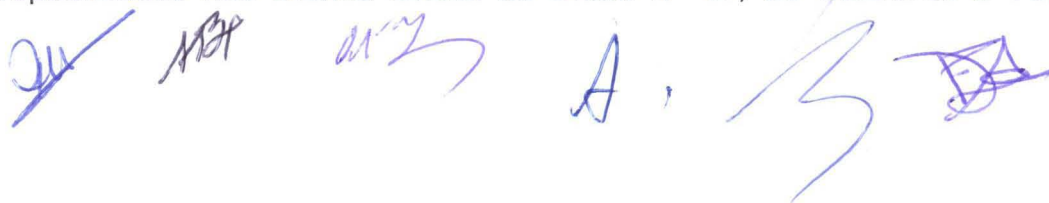
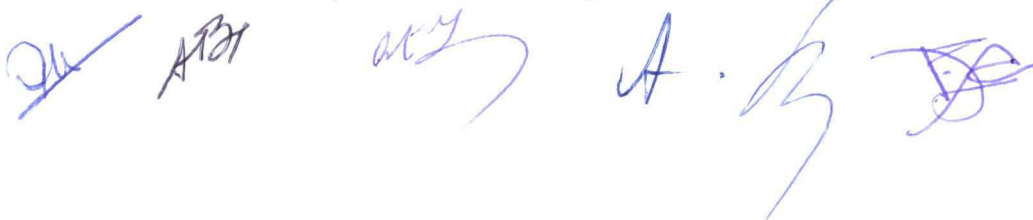


**ATA DA QÜINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA
PRIMEIRA (571ª) SESSÃO DA COMISSÃO
DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE
ENERGIA NUCLEAR - CD/CNEN, REALIZADA EM 16
DE SETEMBRO DE 1999, QUINTA-FEIRA, COM
INÍCIO ÀS 10:00 HORAS.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e nove realizou-se a Qüingentésima Septuagésima Primeira (571ª) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em sua Sede à Rua General Severiano, número noventa (90), em Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, sob a Presidência do Doutor José Mauro Esteves dos Santos e com a presença dos Senhores Membros, o Embaixador Ruy Antonio Neves Pinheiros de Vasconcellos e dos Doutores Ayrton José Caubit da Silva, Antônio Carlos de Oliveira Barroso e Regina Célia Andrade Sabóia, onde reuniram-se para deliberar sobre a pauta, previamente, agendada, como abaixo especificada. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por iniciada a Ordem do Dia, a seguir enumeradas em forma de DECISÕES: **Decisão nº 013:** **MEMORANDOS GAB/PR Nºs 027 E 044/99 – (Retificação das Portarias 126 e 128/98 - NUCLEN/ELETRONUCLEAR)** - A Comissão Deliberativa, após ouvir a Procuradoria Jurídica - PJU/CNEN, referendou os Memorandos GAB/PR nºs 027 e 044/99, nos quais foram solicitados as retificações das Portarias CNEN nº 126 e 128/88, republicadas nos Diários Oficial da União nº 41, de 03.03.99 e 73, de



19.04.99, respectivamente, que tratam da denominação da ELETRONUCLEAR; **Decisão nº 014: MEMORANDOS AUD nºs 044 (SEDE), 080 (COLAB), 091, 093, 094, 099 (CDTN), 112 (IPEN), 114 (IRD), 115, 119, 133 E 146 (SEDE), 154, 159 E 161 (CDTN) DE 1999 – (Termos de Contratos, Convênios, Ajustes de Mútua Cooperação e respectivos Aditivos)** - A Comissão Deliberativa, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872/86, referendou os Termos de Contratos, Convênios, Ajustes de Mútua Cooperação e respectivos Aditivos, apresentados pela Auditora Chefe, por intermédio da documentação acima mencionada, firmados pela CNEN e suas Unidades Descentralizadas, informando que todos os documentos encontram-se à disposição para consulta na Secretaria deste Colegiado; **Decisão nº 015: PROCESSO CNEN Nº 1.365/96 (Premiação de Inventores)** – A Comissão Deliberativa aprovou a consolidação apresentada pela Superintendência de Planejamento e Coordenação – SPC/CNEN, com as sugestões dos Membros do Colegiado, quanto aos critérios concernentes à Premiação do Inventor, conforme determina a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, que regula direito e obrigações relativos à propriedade industrial (Processo CNEN nº 1.365/96), nos termos e condições da Resolução CNEN/CD nº 009, de 16.09.99; **Decisão nº 016: PROCESSO CNEN Nº 1.540/98 (Normas CNEN-NN 0.01 e NE 0.02, respectivamente “Elaboração e Apresentação de Normas” e “Comissão de Estudos para Elaboração de Normas”)** – O Colegiado, após ouvir o Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, resolveu revogar a Norma CNEN-NN 0.01 e a Norma CNEN-NE 0.02, respectivamente, “Elaboração e Apresentação de Normas” e “Comissão de Estudos para Elaboração de Normas”, conforme as informações constantes no Processo CNEN nº 1.540/98 e da Resolução CNEN/CD nº 010, de 16.09.99; **DECISÃO nº 017: PROCESSO CNEN Nº 0817/98 (Norma CNEN-NE 2.02 “Controle de Material Nuclear, Equipamento Especificado e Material Especificado”)** - Os Membros da CD/CNEN, após ouvir o Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, resolveram revogar a Norma CNEN-NE 2.02 - “Controle de Material Nuclear, Equipamento Especificado e Material Especificado” e aprovar a Norma CNEN-NN 2.02 –

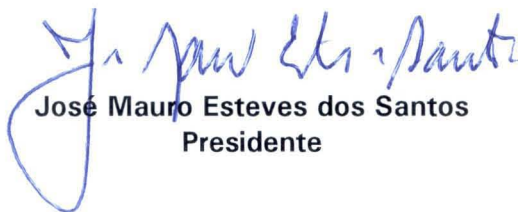


“Controle de Materiais Nucleares”, nos termos e condições da Resolução CNEN/CD nº 011, de 16.09.99 e o seu respectivo anexo; **DECISÃO nº 018: MEMORANDO SENOR Nº 011/99 (Norma CNEN-NN 3.03 “Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção”)** - A Comissão Deliberativa, após ouvir o Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, resolveu alterar o texto da Norma CNEN-NN 3.03 - “Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção”, nos termos e condições da Resolução CNEN/CD nº 012, de 16.09.99; **DECISÃO nº 019: PROCESSO CNEN Nº 1210/98 (Norma CNEN-NE 2.03 “Proteção Contra Incêndio em Usinas Nucleoelétricas”)** - Após explanação do Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, o Colegiado resolveu revogar a Norma CNEN-NE 2.03 - “Proteção Contra Incêndio em Usinas Nucleoelétricas” e aprovar a Norma CNEN-NN 2.03 – “Proteção Contra Incêndio em Usinas Nucleoelétricas”, nos termos e condições da Resolução CNEN/CD nº 013, de 16.09.99 e o seu respectivo anexo; **Decisão nº 020: PORTARIA CNEN Nº 051/99 (Estoque de Materiais Férteis e Físseis necessários à execução do Programa Nacional de Energia Nuclear – Decreto nº 90.857/85)** - A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente, aprovando o estoque de materiais férteis e físséis especiais, necessários à execução do Programa Nacional de Energia Nuclear, incluindo 10 % (dez por cento) como margem de segurança – Decreto nº 90.857/85, para os anos de 1999, 2000, 2001 e 2002, nos termos e condições da Portaria CNEN nº 051, publicada no D.O.U. de 19.08.99, Seção I, pág. 009, que transformou-se na Resolução CNEN/CD nº 014, de 16.09.99; **Decisão nº 021: PROCESSO CNEN Nº 2479/98 (Norma CNEN-NN 1.16 “Garantia da Qualidade para Usinas Nucleoelétricas”)** - A Comissão Deliberativa, após ouvir o Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, resolveu aprovar a Norma CNEN-NN 1.16 – “Garantia da Qualidade para a Segurança de Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações” e, conseqüentemente, a fim de manter a consistência e coerência entre as diversas Normas, evitando disposições conflitantes, cancelar as Normas Nucleares CNEN-NN 1.12 – “Qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente” e CNEN-NN 1.15 – “Supervisão

Técnica Independente em Atividades de Garantia da Qualidade em Usinas Nucleoelétricas”; aprovar a Norma Experimental CNEN-NE 1.28 – “Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações; e, finalmente, modificar o texto da Norma Experimental CNEN-NE 1.27 – “Garantia da Qualidade na Aquisição, Projeto e Fabricação de Elementos Combustíveis e na Norma Nuclear CNEN-NN 1.17 – “Qualificação de Pessoal e Certificação para Ensaio Não-Destrutivos em Itens de Instalações Nucleares”, nos termos e condições da Resolução CNEN-CD nº 015, de 16.09.99 e seus respectivos anexos; **Decisão nº 022: MEMORANDO CODIN Nº 156/99 (Licença de Construção do Complexo Industrial de Caetité)** - A Comissão Deliberativa, após ouvir o Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, resolveu conceder à Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, a Licença de Construção (LC) do Complexo Industrial de Caetité, situado no Município de Lagoa Real, Bahia, nos termos e condições da Resolução CNEN/CD nº 016, de 16.09.99; **Decisão nº 023: MINUTA DE PORTARIA SUNUC S/Nº (Renovação de Autorização para Operação Inicial do Laboratório de Enriquecimento Isotópico – LEI/UEAAA/CTMSP)** - Todos os Membros do Colegiado, após ouvir o Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, resolveram renovar a Autorização para Operação Inicial – AOI, do Laboratório de Enriquecimento Isotópico – LEI, da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio Almirante Álvaro Alberto – UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP, nos termos, vigência e condições da Resolução CNEN/CD Nº 017, DE 16.09.99; **Decisão nº 024: CARTA SL.PE-E/ELETRONUCLEAR Nº 99/063, DE 04.02.99 (Autorização para Uso de Material Nuclear/AUMAN - ANGRA 2)** – O Colegiado, após ouvir o Senhor Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear – DRS/CNEN, resolveu conceder à Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, a Autorização para Utilização de Material Nuclear, da Unidade 2, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, nos termos e condições da Resolução CNEN/CD Nº 018, DE 16.09.99. **DECISÃO nº 12: ENCERRAMENTO** - Nada mais tendo a ser tratado, foi encerrada a 571ª (quingentésima septuagésima) Sessão da Comissão Deliberativa, às doze horas, e,

para constar, eu Eloiza Dagma Pereira de Andrade, lavrei a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai rubricada e assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e, por mim, Secretária da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear.....

.....



José Mauro Esteves dos Santos
Presidente



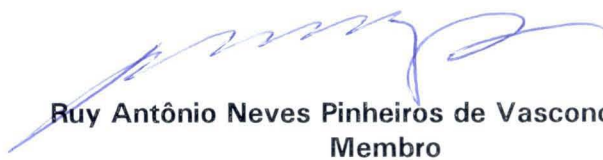
Ayrton José Caubit da Silva
Membro



Antonio Carlos de Oliveira Barroso
Membro



Regina Célia Andrade Sabóia
Membro



Ruy Antônio Neves Pinheiros de Vasconcello
Membro



Eloiza Dagma Pereira de Andrade
Secretária